

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 59 /2014

Sr. Presidente

Nobres Pares

Encaminho para a devida apreciação dessa casa de Leis o projeto de Lei que isenta de pagamento de pedágios os condutores de veículos de passeio com idade a partir de sessenta anos e os que possuem qualquer tipo de deficiência.

Esta Lei, atende de fato aos direitos do cidadão brasileiro que ha tempos contribuem com seus impostos e pouco tem em troca.

Aprovar este Projeto de Lei vem ao encontro de constituirmos o direito que já é adquirido pelo cidadão que trabalhou por toda sua vida para poder receber estes beneficios, desta forma caminharemos rumo a um país de primeiro mundo.

Valinhos, 09 de Maio de 2014.

**DINHO**  
Vereador

Nº do Processo: 01761/2014

Data: 09/05/2014

Nº: 0059/2014 - 001

Tipo: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

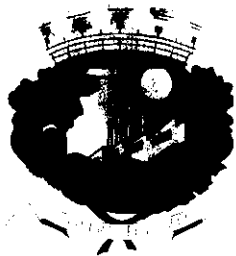
**Assunto**

Isenta o pagamento de pedágio, aos condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem qualquer tipo de deficiência e dá outras providências.

Autor: DINHO

102/14

SUBSTITUTIVO N.º 01  
AO P.L. N.º 59/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1761/14  
Fls. 01  
Esp. /

## SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 59/2014.

*Isenta de pagamento de pedágio, os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem qualquer tipo de deficiência e dá outras providências.*

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam isentos do pagamento de pedágio, os condutores de carros de passeio com mais de sessenta anos e os que possuam qualquer tipo de deficiência .

**Art. 2º** - Os beneficiados por esta Lei deverão ter a sua passagem efetuada pelas áreas destinadas ao passe livre.

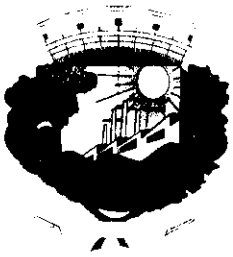
**Parágrafo único** – Os condutores deverão estar cadastrados para ter o direito à isenção.

**Art. 3º** - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados.

**Art. 4º** - As concessionárias de serviços públicos que administram os pedágios instalados no município, deverão organizar campanha informativa do texto desta Lei e estrutura de cadastramento dos beneficiários da isenção.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 17051/14  
Fls. 03  
Res. \_\_\_\_\_

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Clayton Roberto Machado**  
**Prefeito Municipal**